ARCHEION ONLINE
ISSN 2318-6186
Revista de Arquivologia da UFPB

ASPECTOS ÉTICOS NA PRÁTICA ARQUIVÍSTICA

Andressa Alves Gomes[1]
Emerson Willian Paiva Prado[2]
Juliana Cardoso dos Santos[3]
Natália Marinho do Nascimento[4]

RESUMO

Todas as áreas profissionais devem seguir Códigos de Ética para nortear suas práticas e na Arquivologia não é diferente. Os arquivistas possuem competências, habilidades e necessidades profissionais que se modificam constantemente. Por isso, diante de novos cenários de atuação, por exemplo, os ambientes digitais, novos aspectos éticos, também, precisam ser levados em consideração. Nesse sentido, para este trabalho optou-se em estudar os Códigos de Ética da *Society of American Archivists* e do *International Council on Archives*. Dessa maneira, o objetivo deste artigo é verificar como os Códigos de Ética da *Society of American Archivists* e do *International Council on Archives*, regulam o fazer do arquivista e se atendem os aspectos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527. Quanto aos procedimentos metodológicos configura-se em uma pesquisa documental de natureza qualitativa e comparativa do tipo descritiva-exploratória. Como resultado percebeu-se que há uma semelhança entre os Códigos de Ética estudados e que ambos atendem os aspectos da Lei de Acesso à Informação. Considera-se que a Lei auxilia o arquivista no cumprimento dos aspectos éticos e que os profissionais precisam refletir e discutir sobre os Códigos de Ética diante de novos cenários para a área.

Palavras-chave: Aspectos Éticos. Ética. Código de Ética. Prática Arquivística. Lei de Acesso à Informação. Arquivista.

ETHICAL ASPECTOS IN ARCHIVIST PRACTICE

ABSTRACT

All professional areas must follow Codes of Ethics to guide their practices and Archivology is no different. Archivists have professional skills, abilities and needs that are constantly changing. Therefore, in the face of new operating scenarios, for example, digital environments, new ethical aspects, too, need to be taken into account. In this sense, for this work we chose to study the Codes of Ethics of the Society of American Archivists and the International Council on Archives. Thus, the objective of this article is to verify how the Codes of Ethics of the Society of American Archivists and the International Council on Archives, regulate the archivist's practice and if the aspects of the Access to Information Law nº 12,527 are met. As for the methodological procedures, it is configured in a qualitative and comparative documentary research of the descriptive-exploratory type. As a result, it was noticed that there is a similarity between the Codes of Ethics studied and that both

[1] *Graduanda em Arquivologia| UEL |andressaalvesgomes@gmail.com*
[2] *Graduando em Arquivologia | UEL |emersonpprado@gmail.com*
[3] *Doutora em Ciência em Informação | UEL | julimath@uel.br*
[4] *Doutora em Ciência em Informação | UEL | nataliamn@uel.br*

DOI - 10.22478/ufpb.2318-6186.2020v7n2.52669
ISSN 2318-6186. Licença (cc) BY-NC-ND

meet the aspects of the Access to Information Law. It is considered that the Law helps the archivist to comply with ethical aspects and that professionals need to reflect and discuss the Codes of Ethics in the face of new scenarios for the area.

Keywords: *Ethical Aspects. Ethic. Code of ethics. Archival Practice. Access to Information Law. Archivist.*

1 INTRODUÇÃO

A partir do século XIX, as tecnologias de informação e comunicação (TIC) impactaram o fazer de todos os profissionais que lidam com a informação, por exemplo, os arquivistas. Diante de novos cenários, as competências e habilidades dos arquivistas precisaram ser aperfeiçoadas. Assim sendo, refletir acerca dos aspectos éticos que envolvem esta profissão configura-se necessário, já que a ética deve acompanhar todas as profissões e as evoluções que as envolvem. Além disso, os aspectos éticos estão diretamente relacionados aos Códigos de Ética de cada profissão.

Um Código de Ética deve ser seguido por profissionais de qualquer área e acompanhar todos os avanços e mudanças como mencionado no parágrafo anterior, ou seja, quando as práticas se alteram, os códigos e diretrizes devem ser atualizados de modo que regulamentem as atividades e conduta em âmbito nacional.

No Brasil, os arquivistas embasam seus fazeres nos Princípios Éticos dos Arquivistas, elaborado pela Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), que, por sua vez, foi extinta em 2015 e pelo Código de Ética para Arquivistas desenvolvido pelo *International Council on Archives* (ICA), que foi traduzido e é utilizado em âmbito nacional, no entanto, existem outros Códigos de Ética para a área, por exemplo, *Association of Canadian Archivists* (ACA), da *Society of American Archivists* (SAA) e da *Society of Archivists [United Kingdom]* (AS). Destaca-se que no Brasil, não há um órgão fiscalizador para averiguar se os profissionais de fato estão respeitando o Código de Ética ou os princípios éticos que envolvem a profissão. Nesse sentido, estes documentos são opcionais e não obrigatórios, mesmo reconhecendo que os aspectos éticos deveriam ser pressupostos obrigatórios para todos os profissionais.

Destarte, o objetivo deste estudo consiste em verificar como os Códigos de Ética da SAA e do ICA, regulam o fazer do arquivista e se os mesmos atendem os aspectos da Lei de Acesso à Informação (LAI) criada em 2011.

(cc) BY-NC-ND

A LAI entrou em vigor no Brasil no ano de 2012 e obriga os órgãos e entidades ligados ao poder público a realizarem uma gestão transparente possibilitando o acesso em tempo real e fidedigno as informações (respeitando as restrições de acesso estabelecidas no art. 23 e 24) de modo ativo, ou seja, as informações devem estar disponíveis para acesso inclusive quando não são solicitadas. (BRASIL, 2012).

Ressaltamos que este artigo se constitui em uma pesquisa bibliográfica e documental, além disso, é de natureza qualitativa e comparativa e a pesquisa documental configura-se como descritiva exploratória.

Destacamos que mesmo não existindo um órgão nacional que represente os arquivistas, o Código de Ética tem sido mantido pelas associações estaduais traduzindo principalmente o Código de Ética do ICA, porém, diante da criação de leis federais, bem como dos novos aspectos que interferem na atuação dos arquivistas defendemos que as associações poderiam desenvolver um trabalho mais efetivo no que tange a adaptação e aperfeiçoamento do código de modo que contribuísse para auxiliar os profissionais a lidarem diante de cenários dinâmicos e inconstantes.

Sendo assim, o trabalho aborda além desta 'Introdução' com o objetivo do estudo, alguns conceitos de 'Ética' e o sobre o 'Código de Ética' em seu sentido irrestrito, além do mais, apresenta *a 'Society of American Archivists'* e o *'International Council on Archives'* e seus Códigos de Ética que sustentam as discussões verificando se os códigos atendem a 'Lei de Acesso à Informação'. Aborda os procedimentos metodológicos utilizados, como resultados discute a relação entre os Códigos de Ética e a LAI, e, por último, apresenta algumas 'Considerações Finais' do estudo.

2 UMA VISÃO SOBRE A ÉTICA E CÓDIGOS DE ÉTICA

Antes de discutir sobre os códigos de Ética da SAA e do ICA e de verificar se eles atendem os aspectos da LAI acreditamos ser necessário apresentar, brevemente, algumas definições e conceitos que embasaram as reflexões aqui apresentadas sobre Ética e Código de Ética.

Sabe-se que o estudo sobre a Ética se reporta da antiguidade. Na filosofia clássica, a ética não se limitava a questionar e refletir sobre regras comportamentais, mas discutir a convivência em sociedade. Singer (2002, p. 26) afirma que "[...] toda

 (cc) BY-NC-ND

atitude ética está intimamente ligada a valores morais que predominam em nosso grupo social". Sendo assim, é importante destacar que a ética está diretamente atrelada ao comportamento humano, ou seja, são valores, crenças, princípios, padrões que se tornam normativas seguidas por uma sociedade. (GUIMARÃES *et al.,* 2008).

No que tange a dualidade entre ética e moral ressalta-se que os dois termos possuem dimensões distintas, mesmo que sejam complementares entre si. E autores como Valentim (2004), Silva (2010), Cortina e Martinez (2005) explicitam essa dualidade quando afirmam que ética é uma ciência permanente e universal que reflete sobre os costumes. Ou seja, tem como princípio nortear o fazer do ser humano, que se pauta na liberdade de escolha. Já a moral, por ser objeto de estudo da ética, que é considerada uma ciência, parte da realidade dos costumes de um determinado grupo, é fruto de uma coerção social, isto significa que é temporal, cultural e prática, mas para os indivíduos em muitos momentos os dois termos ainda facilmente são usados como sinônimos.

Nesse contexto infere-se que a ética orienta a conduta enquanto a moral orienta o comportamento, estando a moral atrelada ao cotidiano que norteia ações e julgamentos adquiridos pelo hábito, regulando relações mútuas adquiridas pela educação, tradição e pelo cotidiano, assim, está diretamente relacionada aos costumes e regras de uma sociedade ou região.

Tendo ética e moral, brevemente, definidas inicia-se a reflexão sobre o termo deontologia que trata questões éticas sob a perspectiva profissional. Nash (1993) afirma que ética profissional é a forma pela qual códigos morais pessoais, bem como seu questionamento e reflexão se aplicam às atividades profissionais e aos objetivos de determinada organização. Portanto, infere-se que, deontologia se refere ao conjunto de princípios e deveres de determinada categoria profissional. Assim, cada classe profissional conta com seu próprio conjunto de princípios e deveres inerentes a sua profissão. Geralmente, regulamentados pelo Código de Ética de sua categoria.

Guimarães (2005, p. 6) afirma ainda que

> [...] ética profissional tem por objeto o conjunto de valores morais que uma determinada classe profissional deve se orientar e seguir para alcançar um agir profissional correto e adequado para com a sociedade em que se insere e, no mais das vezes, materializa-se por meio de regras,

 (cc) BY-NC-ND

> expressas em códigos de ética, orientadores da conduta profissional de um dado segmento.

Ou seja, a ética assume um papel primordial na responsabilidade profissional inerente ao sujeito que faz uso do Código de Ética no seu fazer profissional. Valentim (2004, p. 55) menciona que o fazer de todo profissional da área de Ciência da Informação deve estar apoiado na ética, pois este fazer engloba "atitudes e comportamentos éticos, tanto em relação ao usuário, quanto em relação ao próprio fazer informacional". Assim sendo, o profissional da informação lida desde a "prospecção e filtragem de dados e informações, até a disseminação e transferência desses mesmos dados e informações ao público interessado" afirma Valentim (2004, p. 55), além do fato de que o profissional da informação "medeia por meio de linguagens documentárias, os conteúdos informacionais de documentos de diferentes naturezas e isso requer uma atitude ética constante." (VALENTIM, 2004, p. 55).

Ser ético deve ser uma atitude espontânea e consciente do profissional arquivista, visto que a liberdade de escolha é condição *sine qua non* da ação ética. Para Nash (1993, p. 6), a ética profissional consiste na maneira como os códigos morais se aplicam as atividades profissionais. Para Dalessandro (2018, p. 13), o arquivista depara-se com dilemas éticos durante todo o processo de gestão apresentando que alguns deles consiste em "[...] respeitar a integridade dos fundos, não participar do comércio ilegal de documentos, manter o sigilo quanto informações privadas dos produtores contidas nos documentos manuseados, manter em segredo as pesquisas dos usuários" bem como todos os outros problemas que decorrem das práticas arquivísticas.

Cleveland e Cleveland (2013) afirmam que os códigos de ética podem ser observados de duas maneiras a primeira é sob a perspectiva da ética pessoal e a segunda da ética profissional.

Acreditamos que ao mencionar o Código de Ética automaticamente refletimos sobre a prática profissional. Segundo Guimarães (2005), a ética profissional orienta um agir baseado em valores que se materializam por meio de regras, expressas em Códigos de Ética.

> Quando apropriada pela dimensão profissional, a ética, então denominada ética profissional, procura consolidar e sistematizar o corpo de valores inerentes ao "bem fazer" de uma dada profissão em

> conjuntos de documentos – os códigos de ética profissional, que prevêem as condutas consideradas desejáveis para um dado universo profissional – que passam a materializar a Deontologia. (DALESSANDRO, 2018, p. 12).

No âmbito da Arquivologia tem-se as associações de arquivistas no Brasil que embasam os fazeres em âmbito estadual e tem liberdade para alterarem ou aperfeiçoarem o Código de Ética internacional, porém observa-se que as associações de arquivistas têm simplesmente traduzido e utilizado o Código de Ética internacional. Por exemplo, a Associação de Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS) apresenta o Código de Ética internacional para os arquivistas, porém faz uma pequena introdução mencionando que o

> [...] código de ética dos Arquivistas tem por finalidade fornecer à profissão arquivística regras de conduta de alto nível. O tema "arquivista", tal como é usado neste texto, se aplica a todos aqueles que têm responsabilidade de controlar, vigiar, tratar, guardar, conservar e administrar os arquivos. As instituições empregadoras e os serviços de arquivo são encorajados a adotar políticas e práticas que permitam a aplicação deste código. A aplicação do código depende da boa vontade das instruções de arquivos e das associações profissionais. Ela pode ser feita indiretamente através do estabelecimento e do uso de procedimentos para sugerir orientações, em casos de dúvida, examinar condutas contrárias a ética e, se for necessário, aplicar sanções. (AARS, 2020).

Partindo desse pressuposto, compreende-se que os Códigos de Ética são importantes para embasar os profissionais e nortear suas ações, principalmente aquelas conflituosas. Com as mudanças reais que envolvem a arquivologia, os arquivistas se veem diante de novos fazeres, novos suportes, novas perspectivas e inclusive novos perfis de usuários, tudo isso, influencia efetivamente em toda a sua atuação, portanto refletir sobre a atualização dos Códigos de Ética e perceber se eles estão acompanhando as mudanças na legislação e demais fazeres da área se faz essencial.

Nesse sentido, a próxima seção, apresenta brevemente a SAA e seu Código de Ética para que seja possível apresentar com maior nitidez os argumentos que permeiam o objetivo do presente artigo.

BY-NC-ND

3 *SOCIETY OF AMERICAN ARCHIVISTS* (SAA) E SEU CÓDIGO DE ÉTICA

A SAA foi criada em 1936 e tem como missão trabalhar pela formação e informação de seus membros, promover lideranças que ajudem a garantir a identificação, preservação e uso dos documentos históricos da nação. Esta sociedade criou o primeiro Código de Ética para regular a conduta dos arquivistas em 1980 passando por uma série de alterações em 1992, 2005 e, por último, 2012 (SAA, 2012; REGO *et al.*, 2014) se tornando uma referência para a área.

Além disso, em maio de 2011 a SAA aprovou uma declaração chamada "*Core Values Statement*" (Valores Essenciais dos Arquivistas) que deve ser usado em conjunto com o Código de Ética para Arquivistas e que apresenta uma estrutura para o comportamento dos arquivistas com o intuito de orientar suas práticas (SAA, 2012).

Na Declaração dos Valores Essenciais dos Arquivistas são abordadas as responsabilidades arquivísticas. No total são 11 (onze), sendo elas:

Quadro 1: Responsabilidades dos arquivistas.

Responsabilidades	**Definição**
1. Acesso e Uso	Que tem o intuito de promover e fornecer a maior acessibilidade possível aos registros/materiais de arquivo.
2. Accountability	Prestação de contas/transparência/responsabilização – que visa fornecer meios de garantir a responsabilização nos setores públicos e privados.
3. Advocacy	Advocacia/políticas públicas – ou seja, visa promover o uso e compreensão dos arquivos históricos e a aplicação de valores de arquivo contribuindo para a formação de políticas públicas relacionadas a questões de arquivamento e manutenção de registros.
4. Diversidade	Buscam documentar e preservar coletivamente a maior variedade possível de registros, trabalhando ativamente em prol da diversidade e representatividade social.
5. História e Memória	Onde reconhecem que fontes primárias permitem o acesso ao passado com vistas a entender o presente e nos preparar para o futuro.
6. Preservação	Preservam, uma variedade de fontes primárias para

(cc) BY-NC-ND

	o benefício do futuro, mais do que para as preocupações do passado.
7. Profissionalismo	Aderem a um conjunto comum de missões, valores e ética, desenvolvendo e seguindo padrões profissionais, buscando a excelência em sua prática diária.
8. Custódia Responsável	Garantem a custódia adequada dos documentos e registros confiados a ele, são administradores prudentes que gerenciam registros seguindo práticas instituídas.
9. Seleção	Fazem escolhas sobre quais materiais selecionar para preservação com base em uma ampla gama de critérios, incluindo as necessidades de possíveis usuários.
10. Serviço	Fornecem conexões efetivas e eficientes a mediação de fontes primárias, para que os usuários, seja quem for, possa descobrir e se beneficiar do registro de arquivo da sociedade, instituições, organizações e indivíduos.
11. Responsabilidade Social	Subjacente a todas suas atividades profissionais, sendo responsável pelos registros de grupos sociais e do bem público e ou privado

Fonte: SAA (2012, tradução nossa)

Evidenciamos que os itens "*Accountability*, Diversidade e Responsabilidade" merecem maior destaque por suas características sociais e, que impactam diretamente no papel do profissional da informação de dar acesso aos usuários garantindo que as características dos documentos arquivísticos sejam resguardadas.

No que tange o Código de Ética para Arquivistas da SAA, ressalta-se o estabelecimento de 7 (sete) diretrizes que norteiam as ações e o fazer desses profissionais se dividindo em: 1) relacionamentos profissionais; 2) julgamento; 3) autenticidade; 4) segurança e proteção; 5) acesso e uso; 6) privacidade e, por último; 7) proteção. Abaixo apresentamos detalhadamente cada um destes elementos:

A primeira trata dos "relacionamentos profissionais":

> Os arquivistas cooperam e colaboram com outros arquivistas e se respeitam [...] suas relações profissionais com doadores, criadores de registros, usuários e colegas, os arquivistas são honestos, justos, colegiais e equitativos. (SAA, 2012, tradução nossa).

 (cc) BY-NC-ND

Essa diretriz evidencia uma percepção de que o comportamento colaborativo e harmonioso deve fazer parte das relações entre os pares no ambiente de trabalho. O arquivista é um profissional que lida com a informação e com os documentos produzidos em todas as esferas de uma organização precisando, muitas vezes, reconhecer fluxos e estabelecer melhorias nestes fluxos, assim ressaltamos a importância das boas relações entre os arquivistas e os outros profissionais das organizações.

A segunda diretriz proposta se refere ao "julgamento", destacando que a opinião pessoal não deve interferir no fazer do arquivista. Estes profissionais devem fazer apenas julgamentos profissionais nos processos arquivísticos, por exemplo, a aquisição e avaliação de documentos, tornando sua função o mais transparente possível para o usuário, ressaltamos aqui que nenhum profissional é totalmente isento e trás consigo suas crenças e costumes, porém não pode colocar interesses ou opiniões particulares em seus fazeres. Segundo o Código da SAA os

> [...] arquivistas exercem julgamento profissional na avaliação, aquisição e processamento de materiais para garantir a preservação, autenticidade, diversidade e valor cultural e histórico de suas coleções. [...] arquivistas são incentivados a consultar colegas, profissionais relevantes e comunidades de interesse para garantir que diversas perspectivas informem suas ações e decisões. (SAA, 2012, tradução nossa).

A terceira diretiva discorre sobre "autenticidade", pois para preservar o valor probatório inerente aos documentos, bem como os aspectos históricos e a memória, o arquivista deve preservar o documento mantendo sua integridade independente do suporte em que os documentos estejam, ou seja, é preciso conhecer muito bem os suportes e os recursos que preservam estas características, por exemplo, no caso do documento digital é preciso conhecer os recursos tecnológicos como a assinatura digital e a criptografia para garantir que os documentos não sejam alterados, também é preciso garantir que a informação não se perca com o tempo, uma vez que os formatos podem evoluir resultando em armazenamento do suporte, mas perda da informação que se torna inacessível. O Código de Ética para Arquivistas da SAA (2012) prevê que o arquivista preserve os documentos e garanta a sua autenticidade.

> Os arquivistas garantem a autenticidade e a usabilidade contínua dos registros sob seus cuidados. [...] arquivistas não podem alterar, manipular ou destruir intencionalmente dados ou registros para ocultar fatos ou distorcer evidências [...]. (SAA, 2012, tradução nossa).

A quarta instrução aborda sobre as questões de "segurança e proteção" evidenciando que os

> [...] arquivistas protegem todos os materiais documentais pelos quais são responsáveis. Eles tomam medidas para minimizar a deterioração física natural dos registros e implementam políticas de segurança específicas para proteger os registros digitais [...]. (SAA, 2012, tradução nossa).

Isto é, esta diretriz prevê medidas para evitar ameaças de qualquer origem ao documento, para tanto se estabelecem maneiras para evitar, corrigir ou prevenir estas ameaças garantindo que ações sejam tomadas de maneira rápida e efetiva.

A quinta diretriz abrange sobre o "acesso e uso". Ressaltamos aqui o fato de que documentos organizados devem ser acessados, afinal não faz sentido organizar informações e documentos se não for para dar acesso, nesse sentido, o documento regula que os arquivistas devem sempre que possível fornecer os documentos requisitados. Para isso são criadas as políticas de acesso para preservar informações de acordo com as categorias de sigilo, no caso do Brasil regulada pela Lei 12.527, ou seja, Lei de Acesso à Informação, a fim de possibilitar o acesso e uso do documento pelos usuários.

> Reconhecendo que o uso é a razão fundamental para manter os arquivos, [...] eles minimizam as restrições e maximizam a facilidade de acesso. [...] Os arquivistas formulam e disseminam políticas de acesso institucional, juntamente com estratégias que incentivam o uso responsável. [...] Quando os repositórios exigem restrições para proteger informações confidenciais e proprietárias, essas restrições devem ser implementadas de maneira imparcial [...]. (SAA, 2012, tradução nossa).

A penúltima orientação apresentada pelo Código estabelece parâmetros relacionados à "privacidade", ou seja, os arquivistas seguem as políticas de suas instituições respeitando as funções de cada uma delas e mantendo a privacidade de todos os documentos, fornecendo-os apenas para os usuários autorizados para fins jurídicos e administrativos e os documentos históricos para fins de pesquisa.

> Os arquivistas reconhecem que a privacidade é sancionada por lei [...] respeitam os direitos de privacidade de todos os usuários, mantendo a confidencialidade de suas pesquisas e protegendo todas as informações pessoais coletadas sobre os usuários de acordo com as políticas de suas instituições. (SAA, 2012, tradução nossa).

A sétima e última diretriz aborda questões relacionadas a "confiabilidade" visto que, o arquivista lida com uma quantidade grande de documentos e informações, ou seja, ele não pode se privilegiar, fazer inferências ou manipular qualquer informação, o profissional deve se manter íntegro.

> Os arquivistas não devem tirar vantagem injusta de seu acesso privilegiado, controle de registros históricos e materiais documentais [...] devem demonstrar integridade profissional e evitar possíveis conflitos de interesse [...]. (SAA, 2012, tradução nossa).

Partindo desse pressuposto, vale complementar que a questão da ética e o fato de tomar decisões éticas é muito fácil quando vivenciamos situações simples, no entanto, no dia-a-dia, enfrentamos situações complexas, sofremos pressões diversas e deparamo-nos com conflitos de opiniões (VALENTIM, 2004, p. 58). Portanto, em casos mais complexos, o arquivista deve analisar a situação e tomar decisões coerentes de acordo com o regimento ético de sua instituição e consultar sempre o instrumento ético estabelecido por sua classe profissional.

4 *INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES* (ICA) E SEU CÓDIGO DE ÉTICA

O ICA ou Conselho Internacional de Arquivos (CIA) é uma organização não governamental que tem como um de seus objetivos orientar as escolhas éticas que os arquivistas enfrentam durante suas diversas possibilidades de atuação. O Código de Ética elaborado por esta instituição foi estabelecido no dia 6 de setembro de 1996 durante a assembleia geral realizada em Beijing, China. Este código está disponível em 24 idiomas, e é utilizado de maneira total ou parcial por várias instituições. Partindo desse pressuposto, o

> [...] objetivo do ICA é promover o gerenciamento e o uso de registros e arquivos, e a preservação do patrimônio arquivístico da humanidade em todo o mundo, através do compartilhamento de experiências, pesquisas e ideias sobre questões profissionais de arquivamento e gerenciamento

DOI - 10.22478/ufpb.2318-6186.2020v7n2.52669
ISSN 2318-6186. Licença BY-NC-ND

> de registros e sobre a gestão e organização de instituições de arquivo. (ICA, 2020, tradução nossa).

O texto contido no Código de Ética estabelece normas/diretrizes de conduta para os profissionais arquivistas. Além do mais, se respalda em 10 (dez) diretrizes que abordam questões relacionadas a integridade dos documentos, princípio da proveniência, autenticidade dos documentos, comunicabilidade, tratamento de documentos, acessibilidade, privacidade, qualidade profissional e relações profissionais.

Diante disso, a primeira diretriz afirma que "[...] os arquivistas mantêm a integridade dos arquivos, garantindo assim que possam se constituir em testemunho permanente e digno de fé do passado" (ICA, 1996, p. 1). Ou seja, é dever do arquivista manter a integridade dos documentos, de modo que os mesmos testemunhem as ações materializadas. Requisitos como objetividade e imparcialidade fazem parte do fazer desse profissional, destacando a percepção de que nenhum profissional pode ser totalmente imparcial e neutro, pois consigo existem pressupostos já existentes e que não podem ser desconsiderados: como cultura, crenças, costumes e isso, por si só, já não o permite ser imparcial. (REGO *et al.*, 2014).

A segunda diretriz estabelecida no Código de Ética é sobre o princípio da proveniência criado por Natalis de Wailly em 1841 e que embora seja criticado diante dos novos cenários arquivísticos embasa a área até os dias de hoje. O Código apresenta que "[...] os arquivistas tratam, selecionam e mantêm os arquivos em seu contexto histórico, jurídico e administrativo, respeitando, portanto, sua proveniência, preservando e tornando assim manifestas suas inter-relações originais." (ICA, 1996, p. 1).

Este princípio abrange o fato de que um arquivo produzido por uma entidade não pode ser misturado ao de outra entidade, nessa diretriz também mencionam que é atribuição do arquivista zelar pela devolução dos arquivos públicos aos países de origem no caso de sequestros em tempos de guerra "[...] os arquivistas favorecem o retorno de arquivos públicos a seus países de origem, caso eles tenham sido sequestrados em tempo de guerra ou de ocupação." (ICA, 1996, p. 1).

A terceira diretriz se refere à autenticidade dos documentos, mantendo o conteúdo exatamente em sua forma original, isto significa que mesmo diante da evolução dos suportes isso precisa acontecer. Para o ICA (1996, p. 1) o momento em que

 (cc) BY-NC-ND

os arquivistas preservam a autenticidade dos documentos consiste nos trabalhos de "tratamento, conservação e pesquisa".

Além disso, os arquivistas devem preservar os valores arquivísticos dos documentos. Os valores legais, intrínsecos e de informação sempre devem ser levados em conta no processo de triagem, classificação e inventário, de conservação e pesquisa. (ICA, 1996, p. 1).

A quarta orientação abarca questões relacionadas à comunicabilidade. No que tange este aspecto, os arquivistas devem garantir uma boa comunicabilidade dos documentos desde sua produção até a eliminação, a fim de assegurar a transparência da administração, bem como da memória (individual ou coletiva, bem como organizacional). Nesse sentido, os arquivistas "asseguram permanentemente a comunicação e a compreensão dos documentos." (ICA, 1996, p. 2).

A quinta diretriz regula sobre o fato de que os arquivistas são os responsáveis "pelo tratamento dos documentos e justificam a maneira como fazem." (ICA, 1996, p. 2). É devido a esta responsabilidade que os arquivistas devem manter registros de todo processo arquivísticos que envolvem o documento.

A sexta diretiva ressalta um ponto importante para a atuação dos arquivistas, a questão do acesso aos arquivos, segundo o ICA (1996, p. 2) os profissionais devem facilitar o acesso "ao maior número possível de usuários, oferecendo seus serviços a todos com imparcialidade". Isto é, o arquivista deve disponibilizar os arquivos da maneira mais abrangente possível, logicamente há documentos que são restritos e os arquivistas mantém o controle de acesso destes, "[...] Os arquivistas desencorajam as limitações de acesso e de utilização dos documentos quando elas não são razoáveis, [...]." (ICA, 1996, p. 2).

A questão do acesso por muito tempo foi deixada de lado na Arquivologia, mas já estava elencada no Código como uma preocupação para a área.

A sétima abrange sobre a privacidade tanto no que tange às pessoas jurídicas como as físicas, afirmando que os arquivistas precisam "encontrar o justo equilíbrio, no quadro da legislação em vigor, entre o direito ao conhecimento e o respeito à vida privada." (ICA, 1996, p. 2). Para auxiliar nesta garantia de privacidade existem leis e decretos que direcionam o caminho do arquivista.

 (cc) BY-NC-ND

A oitava diretriz regula sobre a postura do arquivista de servir ao usuário sem tirar vantagens para ele mesmo ou para alguém. Os arquivistas devem evitar atividades que possam aparentar conflitos de interesse, pois estes profissionais "servem aos interesses de todos e devem evitar tirar de sua posição vantagens para eles mesmos ou para quem quer que seja" (ICA, 1996, p. 2). Nesse sentido, o profissional precisa zelar por sua integridade não permitindo que pessoas estranhas a sua profissão interfiram em suas práticas e/ou obrigações. (ICA, 1996).

A nona e penúltima instrução estabelecida no Código de Ética do ICA se refere a qualidade profissional do arquivista. Enfatizando que os arquivistas devem buscar seu "melhor nível profissional, renovando, sistemática e continuamente seus conhecimentos arquivístico e compartilhando os resultados de suas pesquisas e de sua experiência" (ICA, 1996, p. 2). Ou seja, mantendo atualização constante para exercer suas atividades de maneira competente.

A décima e última diretriz estabelecida no Código regula sobre o trabalho conjunto, destacando que "os arquivistas trabalham em colaboração com seus colegas e os membros das profissões afins, visando assegurar, universalmente, a conservação e a utilização do patrimônio documental." (ICA, 1996, p. 2). Para tanto, precisam manter boas relações profissionais visando à colaboração entre os seus colegas de profissão e também entre as outras áreas que conversam com os arquivos.

5 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

A Lei nº 12.527 conhecida como LAI foi criada em 2011, porém entrou em vigor em 2012. Esta Lei é composta por 6 (seis) capítulos e 47 (quarenta e sete) artigos e regulamenta o direito de acesso às informações públicas, possibilitando assim que pessoas físicas e jurídicas tenham acesso independentemente de solicitações ou necessidade de apresentar o motivo, para o qual será utilizada a informação. (BRASIL, 2012), isto é, a transparência ativa.

A LAI abrange todos os órgãos e entidades de nível federal, estadual, distrital e municipal, além do mais, abrange os três poderes (executivo, legislativo e judiciário) e toda administração pública de maneira direta (órgãos públicos) e indireta (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas e demais entidades

 (cc) BY-NC-ND

controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e/ou município e entidades sem fins lucrativos que receberam recursos públicos para realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo ou ajuste). Nesse sentido, a publicidade está se referindo à parcela dos recursos recebidos e sua destinação. (BRASIL, 2012; SILVA; GARCIA, 2017). Já em seus primeiros artigos:

> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
> Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:
> I - Os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
> II - As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
> Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
> Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas. (BRASIL, 2011).

O prazo para a disponibilização da informação deve ser imediato, caso não seja possível, o órgão ou entidade pública, tem o prazo de 20 dias para apresentar o pedido, este prazo pode ser prorrogado por mais 10 dias, se houver alguma alegação.

> Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.
> § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 200 (vinte) dias.
> I - Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
> II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
> III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. (BRASIL, 2011).

Ao final, a Lei corrobora com o Código de Ética do Arquivista quando menciona sobre a questão do fornecimento de informação quando requisitada. Dessa maneira, torna-se crime a restrição de documentos públicos que não estejam abrangidos pela restrição de acesso dos artigos 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro) onde em casos especiais os arquivos são classificados como reservados, secretos e ultrassecretos. (SILVA; GARCIA, 2016; SILVA; GARCIA, 2017).

Acreditamos que essas diretrizes tornam a profissão do arquivista mais transparente e valorizam seu fazer, pois a LAI tem poder de alterar, revogar e/ou complementar outras Leis.

Uma das Leis ao qual a LAI complementa é a Lei n° 6.546 ao qual regulamenta a profissão de arquivista, estabelecendo padrões para que se possa exercer esta função (BRASIL, 1978).

> Art. 1º - O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta Lei, só será permitido:
> I - Aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;
> Il - aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;
> III - aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau;
> IV - Aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados, na data de início da vigência desta Lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo;
> V - Aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110hs nas disciplinas específicas (BRASIL, 1978).

Destacamos então, que a LAI exerce um papel essencial no Código de Ética do Arquivista, tanto como uma Lei individual, quanto como um complemento para outras leis já existentes forçando os profissionais a respeitarem os dispostos, se aperfeiçoarem e apesar de não fazer referência direta a outras leis, ajuda no exercício da profissão ao reforçar o Código de Ética como uma Lei propriamente dita.

(cc) BY-NC-ND

6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este artigo constitui-se em uma revisão bibliográfica e pesquisa documental, de natureza qualitativa e comparativa do tipo descritiva-exploratória.

Optamos por uma revisão bibliográfica, realizada com base em documentos já elaborados, tais como livros, periódicos e jornais, além de publicações de comunicações em eventos, visto que a principal finalidade dessa revisão foi levar o "[...] pesquisador(a) a entrar em contato direto com obras, artigos ou documentos que tratem do tema em estudo." (OLIVEIRA, 2007, p. 69) e documental visto que "[...] valeu-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa." (GIL, 2002, p. 45).

Nesse sentido, a pesquisa é de natureza qualitativa, pois possui como enfoque tratar um fenômeno social, complexo e único que, segundo Oliveira (2007, p. 60), "[...] visa buscar informações fidedignas para se explicar em profundidade o significado e as características de cada contexto em que encontra o objeto de pesquisa [...]", ajudando a determinar o que é importante e porque é importante, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento de novas ideias. E comparativa, pois foram observados os códigos de ética da SAA e do ICA percebendo quais os pontos comuns e divergentes entre ambos para posteriormente identificar as relações com a LAI.

É descritiva uma vez que "[...] procura analisar fatos e/ou fenômenos fazendo uma descrição detalhada da forma como se apresentam esses fatos e fenômenos [...]" (OLIVEIRA, 2007, p. 68) e exploratória, pois busca levantar informações acerca de um determinado objeto, e fenômenos delimitando um espaço ou campo de atuação, bem como mapeia as condições de manifestação desse objeto e fenômenos aprofundando o conhecimento sobre o Código de Ética para Arquivistas evidenciando a relação dos Códigos com a LAI. (OLIVEIRA, 2007).

Para embasar as discussões propostas na revisão bibliográfica, delimitou-se temporalmente, as publicações do ano de 1999 e ao ano de 2019, portanto vinte anos de produções. Consideramos no processo de busca, coleta e seleção apenas os artigos, teses, dissertações e demais produções que apresentassem os descritores: Ética, Código de Ética, Prática Arquivística e Lei de Acesso à Informação nos campos 'título' ou 'palavras-chave' da publicação. Ressaltamos que os descritores supracitados também foram

 (cc) BY-NC-ND

aplicados nos idiomas inglês, francês e espanhol. Sendo importante ressaltar, que os textos clássicos dos campos de conhecimento pesquisados foram trazidos para análise e apresentaram fundamentos, teorias e conceitos relevantes.

Já no que tange a pesquisa documental foi analisado os Códigos de Ética da SAA e do ICA que regulam o fazer do arquivista, portanto dois documentos produzidos para nortear as práticas profissionais e que estão disponíveis em âmbito digital.

Ressaltamos que esta pesquisa não teve o intuito de findar esforços em compreender a temática. (MARCONI; LAKATOS, 2010), mas sim realizar diálogos e proposições com base nos documentos da SAA e do ICA, na LAI e na literatura almejando reflexões e uma melhor compreensão dos fenômenos.

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Uma vez que as competências e habilidades dos arquivistas se modificam ou precisam ser aperfeiçoadas, o fazer profissional também mudará. Nesse sentido, todas as áreas devem respeitar aspectos éticos e consequentemente seus Códigos de Ética Profissional.

Observamos que no Brasil, conforme o levantamento bibliográfico, que a maioria dos profissionais utilizam como parâmetro para embasar suas atividades os Princípios Éticos dos Arquivistas da AAB e o Código de Ética para arquivistas do ICA, mesmo existindo outros códigos, por exemplo, o da SAA.

Quanto as categorias, primeiramente observamos se os elementos existentes em um Código também estava presente no outro (comparando os elementos dos dois Códigos) e depois se os Códigos de Ética tinham relação com a LAI.

Diante disso, os tópicos/diretrizes citados no Código de Ética para Arquivistas da SAA abrangem grande parte das ideias propostas no Código de Ética para Arquivistas da ICA, mesmo que expressos de maneira diferente. Porém, ele não faz nenhuma referência ao princípio da proveniência e a comunicabilidade dos documentos, citado no Código de Ética para Arquivistas do Conselho Internacional de Arquivos. Ressalta-se que embora o princípio da proveniência e a questão da comunicabilidade não tenham sido mencionados neste Código de Ética, atualmente eles são compreendidos como peças fundamentais para o exercício da arquivística.

 (cc) BY-NC-ND

No que tange o Código de Ética da ICA, diferentemente do Código de Ética da SAA, menciona explicitamente o princípio da proveniência, também chamado de princípio de respeito aos fundos. Além disso, destacamos mais uma vez a questão da comunicabilidade que também é um outro tópico mencionado no Código de Ética da ICA, visto que isto aumenta a eficiência da administração dos documentos, bem como a transparência dos mesmos.

Para Rego *et al*. (2014, p. 42) os Códigos de Ética do ICA e da SAA não mencionam as atividades de classificação e descrição, porém abordam as atividades com a finalidade de organizar para disponibilizar o acesso. Além disso, os autores mencionam que "[...] os valores não podem ser separados da atuação profissional do arquivista, pois constitui a conduta sobre a qual esse profissional deve pautar suas decisões e atividades, relacionadas não somente com as de organização (classificação e descrição)." (REGO *et al*. (2014, p. 42).

Reiteramos que o Código de Ética possui como premissa o bom desempenho da função do arquivista, norteando ações individuais e coletivas desse profissional e algumas questões legais influenciam no processo de conduta ética, é o caso da LAI que em suas diretrizes reforçam o Código de Ética como uma Lei.

A LAI corrobora significativamente com os Códigos de Ética ao possibilitar um novo olhar para as informações ao tratar a publicidade como regra, lidando com as questões do acesso à informação, influenciando os fazeres dos arquivistas e as questões do fornecimento de informação quando requisitada, de maneira transparente e ética. Isto significa que há uma relação significativa entre os Códigos de Ética do arquivista e a LAI que vem ressaltar e valorizar a conduta dos profissionais.

Além do mais, a LAI propõe classificações que influenciam o acesso e divulgação das informações/documentos, ou seja, se o profissional não respeita estas questões ele está infringindo aspectos legais, bem como a ética profissional, que mesmo não citando a LAI (até por conta do ano de sua criação) menciona que os arquivistas precisam aplicar a equidade, desencorajar as limitações de acesso, sugerir restrições com durações limitadas, a questão da imparcialidade e o não interesse pessoal em divulgar informações particulares. (ICA, 2020; SILVA; GARCIA, 2016). Ou seja, há claramente uma aplicação de muitos aspectos abordados na LAI. Assim, a LAI auxilia na aplicação propriamente dita dos aspectos éticos profissionais para o arquivista.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como apresentado, os Códigos de Ética dos Arquivistas estão pautados em valores e diretrizes que tem o intuito de nortear o fazer do arquivista, evidenciando que de forma generalista este profissional precisa ser competente em sua profissão e ter uma conduta ilibada, visto que os documentos sob sua custódia devem ser mantidos seguros, preservados e disponíveis da melhor maneira possível e principalmente mantendo sua autenticidade, pois o valor histórico/probatório inerente a um documento é incalculável.

Na comparação dos Códigos de Ética da SAA e a do ICA infere-se que as duas se relacionam e assemelham em várias questões, mas dois pontos de diferença chamam a atenção, o primeiro ponto é o de a SAA não citar o princípio da proveniência em seu Código de Ética, o segundo ponto é o de a SAA, também, não citar a comunicabilidade dos documentos, o que facilita a ideia de se manter transparente quanto a suas ações, bem como a eficiência de sua administração. Porém acreditamos que de maneira geral, isto não afeta o texto como um todo, visto que as duas têm como objetivo um exercício da profissão benéfico para todos.

No Brasil, embora não haja uma associação em âmbito nacional que represente esses profissionais, o Código de Ética é mantido pelas associações estaduais utilizando principalmente a tradução do Código de Ética do ICA, o que por si só já é algo positivo. Porém, mais do que apenas o Código de Ética, alguns tópicos são defendidos por algumas Leis federais, bem como a própria profissão de arquivista.

Portanto, percebemos claramente que os Códigos de Ética da SAA e do ICA atendem os aspectos da LAI criada em 2011 e a LAI ajudou a nortear os fazeres profissionais uma vez que trouxe à tona os aspectos ligados diretamente as questões relacionadas ao acesso à informação (transparência ativa), aumentando as contratações de profissionais pelas instituições que precisavam cumprir com as exigências da lei, levantando os pontos importantes da atuação para reflexão tanto dos profissionais quanto da área, ou seja, houve um fortalecimento significativo dos aspectos éticos após a promulgação da LAI.

Além disso, a arquivística muda se transforma de uma maneira rápida e com isso os profissionais e suas práticas também precisam mudar. Sendo assim, diante de

 (cc) BY-NC-ND

novos cenários, os aspectos éticos precisam necessariamente ser repensados para algumas atividades, por exemplo, no que tange às questões inerentes aos documentos digitais (criação, controle, acesso, etc.), por isso, é importante que os profissionais considerem esta temática e discutam estes códigos a fim de melhorá-los para que reflitam a atualidade da área.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Código de Ética.** Disponível em: https://www.aargs.com.br/codigo-de-etica/. Acesso em: 01 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 9 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978**. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1978. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6546.htm. Acesso em: 9 abr. 2020.

BRASIL. **Lei de Acesso à Informação**. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 12 abr. 2020.

CLEVELAND, D.; CLEVELAND, A. **Introduction to Indexing and abstracting**. 4. ed. Santa Bárbara: ABC-CLIO, 2013.

CORTINA, A.; MARTINEZ, E. **Ética.** São Paulo: Loyola, 2005.

DALESSANDRO, R. C. **A Questão ética no ensino de Organização do Conhecimento:** uma análise de currículos de cursos de graduação em Arquivologia e Biblioteconomia no Brasil. 2018. 60f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista – UNESP, Marília, 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

(cc) BY-NC-ND

GUIMARÃES, J. A. C. Aspectos éticos em organização e representação do conhecimento (O.R.C). *In:* **MEMÓRIA,** informação e organização do conhecimento: seminário cruzando fronteiras da identidade. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2005.

GUIMARÃES, J. A. C.; PINHO, F. A.; MILANI, S. O.; FERNÁNDEZ-MOLINA, J. C. Ética nas atividades informativas: aspectos teóricos. **PontodeAcesso**, Salvador, v.2, n.1, p. 137-152, jun./jul. 2008. Disponível em: https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/2670/1886. Acesso em: 30 jun. 2020.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES - ICA. Disponível em: https://www.ica.org/sites/default/files/I. Acesso em: 01 maio 2020.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES - ICA. **Código de ética**. 1996. Disponível em: https://www.ica.org/sites/default/files/ICA_1996-09-06_code%20of%20ethics_PT.pdf. Acesso em: 01 maio 2020.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NASH, L. L. **Ética nas empresas:** boas intenções à parte. São Paulo: Makron Books, 1993.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes. 2007.

REGO, L. M.; SILVA, A. P.; MARTÍNEZ-ÁVILA, D.; TOGNOLI, N. B. Aspectos éticos de la organización del conocimiento en la práctica profesional archivística: un estudio de los principios éticos de AAB, CIA e SAA. **Scire**: representación y organización del conocimiento. v. 20, n. 2, p. 37-42, jul./dez. 2014. ISSN 1135-3716. Disponível em: https://www.ibersid.eu/ojs/index.php/scire/article/view/4149. Acesso em: 23 abr. 2020.

SILVA, A. C. B. M.; GARCIA, J. C. R. Responsabilidade ética e social do arquivista e a Lei de Acesso à Informação. **Ágora**, Florianópolis, v. 27, n. 55, p. 539-565, jul./dez. 2017. ISSN 0103-3557. Disponível em: https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/672/pdf_1. Acesso em: 13 fev. 2020.

SILVA, A. C. B. M.; GARCIA, J. C. R. Lei de Acesso à Informação: a conduta ética e social sob o olhar das atribuições profissionais do arquivista. **Archeion Online**, João Pessoa, v. 4, n. 2, p. 03-24, jul./dez. 2016. Disponível em: http://www.brapci.inf.br/index.php/res/download/49078. Acesso em: 19 fev. 2020.

SILVA, F. C. L. **Ética:** conduta ideal e conduta real. 2010. Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5754/Etica-conduta-ideal-e-conduta-real. Acesso em: 14 jan. 2020.

SINGER, P. **Vida ética:** Os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro. Ediouro, 2002.

SOCIETY OF AMERICAN ARCHIVISTS. **Core Values Statement and Code of Ethics**. 2012. Disponível em: https://www2.archivists.org/statements/saa-core-values-statement-and-code-of-ethics. Acesso em: 01 maio 2020.

VALENTIM, M. L. P. Ética profissional na área de ciência da informação. *In:* VALENTIM, M. L. P. (org.). **Atuação profissional na área de informação.** São Paulo: Polis, 2004. p. 55-70.